



LEI Nº 2.503

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 27.265, de 05 de agosto de 1987, republicado no DOE de 23 de outubro de 1987, objetivando atender a necessidade de pessoal nas escolas estaduais do Município"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FIE SANCIONA E PRÓMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, seus respectivos aditamentos e prorrogações, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 27.265, de 05.08.87, republicado no DOE de 23.10.87, objetivando atender a necessidade do pessoal nas escolas estaduais do Município.

Parágrafo Único - Os servidores que vierem a ser contratados, para atender ao disposto no convênio, obedecerão a estrutura administrativa do Município e seus níveis salariais.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria de Estado da Educação responsável, pelo repasse financeiro à Prefeitura para cobrir o pagamento de todas as despesas decorrentes do preenchimento das necessidades das escolas em matéria de pessoal, inclusive dos encargos sociais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão re-

LEI Nº 2.503 - Fls. 02

passados, mensalmente ou trimestralmente, antecipadamente à Prefeitura.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 8 DE *maio*. DE 1.988.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal